



203029702

## Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

### Despacho n.º 4978/2010

A OMNI — Aviação e Tecnologia, S. A., com sede no Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 1, Tires, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 4678/2003 (2.ª série), de 9 de Janeiro, publicado no *D.R.* n.º 59 de 11 de Março de 2003, tendo sido alterada pelo Despacho n.º 4112/2005 (2.ª série), de 1 de Fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 39 de 24 de Fevereiro de 2005.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo Conselho Directivo do INAC, I. P., conforme a subalínea *iii*) da alínea *d*) do n.º 2.2, do Aviso n.º 85/2010, publicado na 2.ª série do *D.R.* n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, o seguinte:

1 — É retirada a alínea *d*) e alterada a alínea *c*) da Licença de Transporte Aéreo da empresa OMNI — Aviação e Tecnologia, S. A., que passa a ter a seguinte redacção:

«*c*) quanto ao equipamento:

5 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 5 700 kg e capacidade de transporte até 9 passageiros;

7 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10 000 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros;

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 25 000 kg e capacidade de transporte até 50 passageiros.»

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 2010. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *João Confraria*.

### ANEXO

1 — A empresa OMNI — Aviação e Tecnologia, S.A é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

*a*) quanto ao tipo de exploração:

— transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;

*b*) quanto à área geográfica:

— estrito cumprimento das áreas geográficas definidas no Certificado de Operador Aéreo;

*c*) quanto ao equipamento:

5 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 5 700 kg e capacidade de transporte até 9 passageiros;

7 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10 000 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros;

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 25 000 kg e capacidade de transporte até 50 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

203027945

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos,  
Financeiros e Patrimoniais

### Despacho n.º 4979/2010

Por despacho do director-geral, foi nomeada a técnica superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente no cargo de directora de Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais.